



**Portaria nº76 de 23 de março de 2021.**

**(DOE em 24 de março de 2021)**

*Dispõe sobre adequação a Resolução CONTRAN nº807/2020 referente aos procedimentos para registro de contratos com garantia real de veículo do Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN-SP e dá providências correlatas.*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o artigo 22, incisos I e X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a atribuição conferida pelo artigo 10, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 1.195 de 17 de janeiro de 2013;

Considerando o previsto no § 1º do art. 1.361 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando as disposições da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º** Disciplinar os procedimentos previstos na Resolução CONTRAN nº 807/2020, que estabelece normas regulamentares relativas aos procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

**Parágrafo único.** As definições dispostas no artigo 2º da Resolução CONTRAN nº807/2020 passam a ser adotadas para fins desta Portaria.



---

## CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Artigo 2º** Os dados pessoais obtidos pelas empresas registradoras especializadas e pelas empresas responsáveis pelo envio dos apontamentos deverão ser tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**§1º** Entendem-se como dados pessoais as informações referentes ao apontamento, todas as informações previstas no artigo 9º da Resolução CONTRAN nº807/2020 e a imagem digitalizada do contrato de financiamento realizado entre o particular e a instituição credora.

**§2º** Recebidos os dados necessários para a realização do registro de contrato, previstos no artigo 9º da Resolução CONTRAN nº807/2020 ou para o apontamento, a respectiva empresa registradora especializada ou empresa responsável pelo apontamento deverá encaminhar os dados coletados ao DETRAN-SP de maneira imediata.

## CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I – Do Apontamento

**Artigo 3º** As instituições credoras, para a indicação de sua condição nos apontamentos e registros de contratos de financiamento com garantia real de veículo deverão obter junto ao DETRAN-SP prévio cadastramento.

**Parágrafo único** Somente poderão transmitir as informações relativas ao apontamento as instituições credoras ou pessoas jurídicas tratadas no caput, que possuam sistema informatizado homologado pelo DETRAN-SP, conforme dispuser norma específica.

**Artigo 4º** O registro do apontamento da garantia real poderá ser realizado diretamente pela instituição credora ou por meio de pessoa jurídica expressamente indicada para esta finalidade.



§ 1º O apontamento não poderá ser realizado em momento posterior ao registro do contrato e a informação a respeito de tal ato constará em campo próprio do cadastro do veículo e servirá para controle da garantia do crédito pela instituição credora, não podendo ser utilizado como meio, forma ou condição exclusiva para fins de registro do contrato.

§ 2º O apontamento poderá ser cancelado pela instituição credora, diretamente ou por meio da pessoa jurídica tratada no caput, em até 30 (trinta) dias após o envio das informações ao DETRAN-SP.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º, o apontamento só poderá ser cancelado com autorização do DETRAN-SP.

**Artigo 5º** Caso o registro do contrato não seja realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o envio do apontamento, este será baixado, com autorização do DETRAN-SP, não sendo possível a anotação do gravame no CRV e no CLA.

**Artigo 6º** Somente será possível realizar novo apontamento caso o anterior tenha sido cancelado ou, se baixado, não mais persistam obrigações decorrentes do registro do contrato e ainda não tenha sido realizada a baixa do gravame.

## **Seção II – Do Registro de Contrato**

**Artigo 7º** Os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no DETRAN-SP por meio de empresa registradora credenciada especialmente para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

**Parágrafo único** Os procedimentos constantes desta Portaria destinam-se a à autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos decorrentes do registro de contratos.



**Artigo 8º** As instituições credoras, para fins de registros de contratos, deverão realizar prévio cadastramento junto ao DETRAN-SP, firmando declaração de ciência e responsabilidade de cumprimento da Resolução CONTRAN nº 807/2020 e desta Portaria.

**Artigo 9º** Para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, por meio eletrônico, à empresa registradora especializada pelo DETRAN-SP credenciada, os seguintes dados:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - identificação do devedor e do credor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do CTB;

V - o valor total da dívida ou sua estimativa;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - a quantidade de parcelas do financiamento; e

VIII - o prazo ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.



§ 1º É vedado o envio das informações previstas no caput por outra empresa ou entidade que não seja a própria empresa registradora especializada credenciada pelo DETRAN-SP.

§ 2º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e, aos respectivos aditivos, será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§ 3º Qualquer alteração ocorrida no contrato deverá ser informada pela instituição credora ao DETRAN-SP para os devidos registros.

**Artigo 10** A empresa registradora especializada deverá encaminhar ao DETRAN-SP arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

§1º É permitido o envio do arquivo de que trata o caput por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

§ 2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 8º e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

**Artigo 11º** O protocolo das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado junto ao DETRAN-SP, a partir das informações por elas enviadas, por meio de empresas registradoras especializadas, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

**Artigo 12** Competirá ao DETRAN-SP à supervisão e controle do processo de registro de contratos, sendo-lhe facultado o acompanhamento, a fiscalização e



avaliação que julgar pertinente, na forma desta Portaria e da Resolução CONTRAN nº807/2020.

### CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO

#### Seção I – Do Credenciamento de Empresa Registradora Especializada

**Artigo 13** A pessoa jurídica interessada em obter credenciamento como empresa registradora especializada deverá apresentar ao DETRAN-SP pedido escrito, acompanhando de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica nos termos do Anexo da Resolução CONTRAN nº 807/2020, bem como atender o disposto nas, Portaria DETRAN-SP nº 458/2015 e Portaria DETRAN-SP nº 465/2016.

**Parágrafo único** O credenciamento de que trata o caput deste artigo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção das condições estabelecidas nesta Portaria.

**Artigo 14** As obrigações e penalidades das credenciadas, bem como os procedimentos devidos para apuração de eventual descumprimento seguirão o disposto na Portaria DETRAN-SP nº 465/2016.

**Artigo 15** As pessoas jurídicas credenciadas, com expedientes de renovação de credenciamento ou com expediente de credenciamento inicial em trâmite, terão prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Portaria, para comprovar o atendimento das exigências previstas no artigo 13 sob pena de descredenciamento e/ou indeferimento do pedido.

#### Seção II – Da Vedação

**Artigo 16** Não poderão atuar como empresa registradora especializada de contrato junto ao DETRAN-SP, para garantia da segurança, da transparência e da lisuradas operações disciplinadas nesta Portaria as instituições e pessoas jurídicas disciplinadas no artigo 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020.



---

## **Capítulo IV – DO RESSARCIMENTO**

**Artigo 17** Ficam instituídos os preços públicos abaixo, referentes à recepção e tratamento das informações e dados eletrônicos referentes:

- I. Ao apontamento: O valor, em moeda nacional, correspondente a 0,576 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- II. Ao registro do contrato: O valor, em moeda nacional, correspondente a 2,572 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- III. À baixa da anotação da garantia real, ou gravame, no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo, o valor, em moeda nacional, correspondente a 0,105 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Artigo 18** Os valores de que trata o artigo 17 deverão ser recolhidos pelas empresas de apontamento e de registro de contratos credenciadas nos termos da Portaria DETRAN-SP nº465/2016.

## **Capítulo V – DO GRAVAME**

### **Seção I – Da Anotação do Gravame**

**Artigo 19** Após o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo compete ao DETRAN-SP encaminhar as informações relativas à garantia real para o RENAVAM.

### **Seção II – Da Baixa do Gravame**

**Artigo 20** A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN-SP no prazo de até 10 (dez) dias, a informação relativa à quitação das obrigações do devedor, a qual será averbada junto ao registro do contrato, comprovando o término da garantia vinculada ao veículo.



**Parágrafo único** A qualquer tempo, o credor poderá solicitar ao DETRAN-SP a baixa definitiva da garantia, independentemente da quitação das obrigações do devedor.

**Artigo 21** O DETRAN-SP fornecerá certidões relativas aos veículos objeto de contratos de financiamento com garantia real de veículo, ao credor e ao devedor, sempre quando solicitados e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** A certidão poderá ser assinada e enviada eletronicamente para o solicitante, garantida a segurança quanto à divulgação, adulteração e manutenção do conteúdo.

## **Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22** Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN-SP sobre as informações originalmente enviadas, cabendo-lhe apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a esta Portaria, bem como as demais Portarias do DETRAN-SP em relação ao registro do contrato e ao gravame.

**§ 1º** A responsabilidade pela veracidade das informações enviadas ao DETRAN-SP é exclusiva da instituição credora.

**§ 2º** Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá ao credor da garantia real refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV e CLA.

**Artigo 23.** Os procedimentos disciplinados nesta Portaria não desobrigam a instituição credora, o devedor, o proprietário ou o adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos exigidos para a expedição do CRV e CLA.





---

**Parágrafo único.** Para fins de registro do veículo e expedição do CRV e CLA, o registro eletrônico do contrato desonera a instituição credora e o devedor da apresentação de documento referente ao contrato firmado e da respectiva quitação.

**Artigo 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições com ela e com a Resolução CONTRAN nº 807, de 24 de dezembro de 2020, conflitantes, existentes na Portaria DETRAN-SP nº 640, de 20 de maio de 1999, na Portaria DETRAN-SP nº 458, de 26 de outubro de 2015 e na Portaria nº 465, de 16 de novembro de 2016, à Resolução CONTRAN nº 807, de 24 de dezembro de 2020.